

DECRETO Nº 4380/83
de 20 de junho de 1983

Cria o Grupo Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos (GERLA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO o elevado número de loteamentos em execução no Município, cujas obras de infra-estrutura estão em desacôrdo com o cronograma físico-financeiro impossibilitando a utilização dos lotes para edificação de habitações dentro dos prazos previstos;

CONSIDERANDO que a legislação municipal sobre loteamentos não possibilita atuação eficaz sobre os empreendimentos irregulares e;

CONSIDERANDO finalmente que cabe à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tomar medidas para garantir que os loteamentos em execução sejam dotados dos melhoramentos essenciais ao bem estar social dos munícipes;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos (GERLA), vinculado à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para efetuar a regularização de loteamentos e arruamentos nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Artigo 2º - O GERLA será composto, inicialmente, pelos seguintes membros, sob a supervisão do primeiro nomeado:

- Belmira dos Santos Costa - Secretaria de Planejamento e Informática
- Irene Maria Pereira Marttinen - Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos
- José Adriano Chaves de Andrade - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- José Leonardo da Cunha Lecques - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- Job Roberbal Rezende Sampaio - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- Wilson Benedito Guarnieri Leite - Secretaria de Planejamento e Informática

Parágrafo Único - O GERLA poderá ter o número de membros ampliado na medida do desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º - A instalação do GERLA ocorrerá imediatamente após a publicação deste decreto.

Artigo 4º - O GERLA poderá solicitar a colaboração de todo e qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

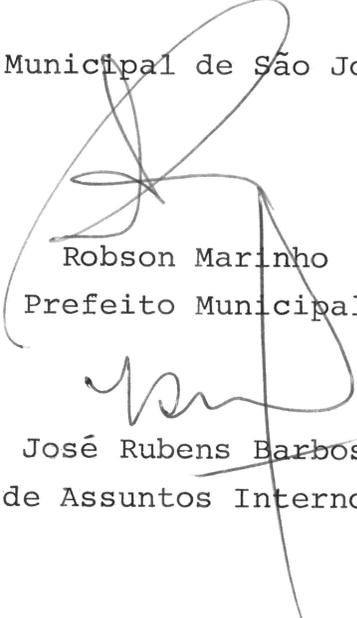
Artigo 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos componentes do GERLA não serão remunerados, mas considerados de natureza relevante ao município.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 4380/83 -fls. 02

./...

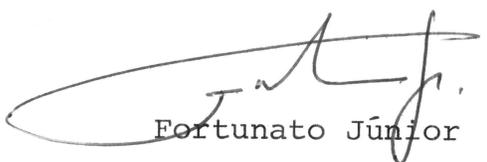
Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
20 de junho de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias
do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos